



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura De Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Gabinete do Prefeito (todas as secretarias do município)

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

☒ Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial

☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial

☐ Concurso

☐ Leilão

☐ Credenciamento

☒ Registro de Preços

☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física ☐ Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA FUTURA E PARCELADA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ÓLEO HIDRÁULICO, ÓLEO DE TRANSMISSÃO, GRAXAS, ADITIVOS, FLUÍDOS, FILTROS EM GERAL, BEM COMO ACESSÓRIOS DIVERSOS, TAIS COMO ESTOPAS PARA POLIMENTO E RETALHOS DE MALHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LINHA PESADA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
ANEXO I - LOTE 001							
I	1	1	Óleo 15W40 motor diesel	Galão c/ 20 litros	8	474,85	3.798,80
I	1	2	Óleo SAE 90	Galão c/ 20 litros	7	600,75	4.205,25
I	1	3	Óleo Hidráulico 68	Galão c/ 20 litros	8	497,56	3.980,48
I	1	4	Óleo De Transmissão 434 T.O	Galão c/ 20 litros	7	624,50	4.371,50
I	1	5	Óleo Para Sistema De Freio Dot 5	Frasco c/ 500 ml	15	49,79	746,85
I	1	6	Óleo Para Sistema De Freio Dot 4	Frasco c/ 500 ml	15	34,29	514,35
I	1	7	Óleo 2 Tempos Recomendado Para Motores STHIL	Frasco c/ 500 ml	50	49,47	2.473,50
I	1	8	Óleo ATF De Direção Hidráulica	Galão c/ 20 L	8	618,00	4.944,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

I	1	9	Óleo para cambio EATON SAE 40	Frasco c/ 1 L	10	71,32	713,20
I	1	10	Óleo lubrificante Diesel 10W30 BD	Galão c/ 20L	8	664,58	5.316,64
I	1	11	Óleo 85w140	Galão c/ 20L	8	597,27	4.778,16
I	1	12	Óleo 80w	Galão c/ 20L	6	726,75	4.360,50
I	1	13	Lubrificante 10w40 100% sintético	Galão c/ 20L	3	638,77	1.916,31
I	1	14	Kit lubrificação WEA009	Unid.	2	251,85	503,70
I	1	15	Filtro E422KPD-28	Unid.	3	139,50	418,50
I	1	16	Filtro E427HD28	Unid.	5	144,72	723,60
I	1	17	Filtro P618941	Unid.	3	188,12	564,36
I	1	18	Filtro CA5626-PU	Unid.	5	180,40	902,00
I	1	19	Filtro CF 10864	Unid.	3	42,50	127,50
I	1	20	Filtro E52KPD36	Unid.	3	99,00	297,00
I	1	21	Filtro E161H01D28	Unid.	2	67,00	134,00
I	1	22	Filtro FS20222	Unid.	3	166,63	499,89
I	1	23	Filtro AJX4004	Unid.	3	99,50	298,50
I	1	24	Filtro E1028L	Unid.	3	327,50	982,50
I	1	25	Filtro E500KP02D36	Unid.	3	139,00	417,00
I	1	26	Filtro E175HD129	Unid.	3	105,00	315,00
I	1	27	Filtro AKX4005	Unid.	3	109,50	328,50
I	1	28	Filtro CH803APL	Unid.	3	39,50	118,50
I	1	29	Filtro PFA5693	Unid.	3	182,50	547,50
I	1	30	Filtro PH9617	Unid.	3	174,00	522,00
I	1	31	Filtro FABR284-S	Unid.	3	360,00	1.080,00
I	1	32	Filtro FCD4000	Unid.	3	222,36	667,08
I	1	33	Filtro FS20221	Unid.	3	147,50	442,50
I	1	34	Filtro PH2801-B	Unid.	2	55,90	111,80
I	1	35	Filtro CA4202	Unid.	2	124,00	248,00
I	1	36	Filtro CA4202-SY	Unid.	2	94,50	189,00
I	1	37	Filtro C11860-ZP c/2	Unid.	2	24,81	49,62
I	1	38	Filtro PS10178	Unid.	2	68,00	136,00
I	1	39	Filtro P550451	Unid.	3	79,50	238,50
I	1	40	Filtro CA9369C	Unid.	3	153,50	460,50
I	1	41	Filtro CA3291	Unid.	3	167,50	502,50
I	1	42	Filtro CA3291SY	Unid.	3	134,00	402,00
I	1	43	Filtro E422KP-D98	Unid.	3	133,67	401,01
I	1	44	Filtro 2RO127177J "VW"	Unid.	3	205,00	615,00
I	1	45	Filtro P9454	Unid.	3	70,00	210,00
I	1	46	Filtro WK1060/1	Unid.	5	156,09	780,45
I	1	47	Filtro WK1060/2	Unid.	5	157,32	786,60
I	1	48	Filtro P618941	Unid.	3	174,50	523,50



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

I	1	49	Filtro CA5626PU-SY	Unid.	3	114,50	343,50
I	1	50	Filtro PSD960/1	Unid.	3	134,50	403,50
I	1	51	Filtro HF35140	Unid.	3	387,50	1.162,50
I	1	52	Filtro P4102	Unid.	3	37,44	112,32
I	1	53	Filtro BT230	Unid.	3	59,50	178,50
I	1	54	Filtro PH3900	Unid.	3	61,45	184,35
I	1	55	Filtro P777638	Unid.	3	272,50	817,50
I	1	56	Filtro P777639	Unid.	3	100,00	300,00
I	1	57	Filtro P9368	Unid.	5	61,55	307,75
I	1	58	Filtro PH2821-C	Unid.	4	46,62	186,48
I	1	59	Filtro CA9744	Unid.	3	94,50	283,50
I	1	60	Filtro CA9744-SY	Unid.	3	76,33	228,99
I	1	61	Filtro P10301	Unid.	3	244,50	733,50
I	1	62	Filtro C4163	Unid.	3	49,64	148,92
I	1	63	Graxa específica para rolamentos, mancais, Pinos e buchas (especificação mínima NLGI:2)	Tambor 200 L	2	5.956,80	11.913,60
I	1	64	Splay Limpa Contato	Frasco c/ 250 ml	25	29,00	725,00
I	1	65	Splay Anti Ferrugem	Frasco c/ 300 ml	25	22,47	561,75
I	1	66	Fluido 33% Concentrado Para Radiador (Sistema De Arrefecimento)	Frasco c/ 1 L	25	25,25	631,25
I	1	67	Estopa branca para polimento	25KG	10	217,30	2.173,00
I	1	68	Paninho retalhos de malha 100% algodão	25KG	5	185,00	925,00
VALOR TOTAL:						R\$ 79.984,56	

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente licitação, que tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição futura e parcelada de óleo lubrificante, óleo hidráulico, óleo de transmissão, graxas, aditivos, fluídos, filtros em geral, bem como acessórios diversos, tais como estopas para polimento e retalhos de malha, para a **linha pesada** da frota do município de Cidade Gaúcha pelo período de 12 (doze) meses, justifica-se a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha pesada da frota do municipal, assegurando a eficiência, durabilidade e segurança das atividades realizadas.

Justifica-se a extrema importância do uso de óleo lubrificante, óleo hidráulico, óleo de transmissão, graxas, aditivos, fluídos, filtros em geral, dos veículos sejam produtos de qualidade para o bom funcionamento dos mesmos. Considerando também, que os produtos em questão se desgastam continuamente e, com isso, necessitam ser substituídos regularmente, de forma a prolongar a vida útil dos veículos e seus componentes, se faz necessária a presente requisição para abertura de processo licitatório.

A utilização de lubrificantes adequados e confiáveis é crucial para o bom funcionamento dos veículos, reduzindo a frequência de manutenções e prevenindo avarias graves, o que se traduz em economia de recursos públicos a longo prazo. Esses veículos são fundamentais para a realização de diversas atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

administrativas e operacionais no município, como transporte de equipes, materiais e serviços essenciais à população. A ausência desses insumos comprometeria a eficiência e a segurança das operações, impactando negativamente a prestação de serviços públicos.

Além disso, a licitação permite o cumprimento de normas ambientais e técnicas, assegurando que os produtos adquiridos sejam ecologicamente corretos e atendam às especificações exigidas. Portanto, a aquisição destes itens é justificada pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência.

Contudo, os trajetos da frota municipal abrangem trajetos diários, visto que, com o deslocamento para fora do município e prestação de serviços locais, a troca de óleo e seus respectivos contribui para a segurança e durabilidade aos envolvidos.

Por fim, a aquisição, como estopas para polimento e retalhos de malha, se fundamenta na necessidade de garantir a eficiência nos processos de limpeza, manutenção e acabamento de superfícies, assegurando melhores resultados operacionais e preservação dos materiais utilizados pelos setores responsáveis

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta envolve a aquisição futura e parcelada de óleo lubrificante, óleo hidráulico, óleo de transmissão, graxas, aditivos, fluídos, filtros em geral, para a frota de veículos da linha pesada do Município de Cidade Gaúcha-Pr, visando garantir a manutenção adequada e eficiente dos mesmos. A compra desses insumos/produtos será realizada por meio de pregão eletrônico com registro de preço, assegurando a economicidade e a competitividade do processo. Dessa forma, a aquisição assegura que a frota de veículos do município permanecerá em condições ótimas de uso, contribuindo para a eficiência das atividades administrativas e operacionais, além de promover a segurança e a sustentabilidade no uso dos recursos públicos.

A solução envolve também na contratação de empresa especializada para fornecimento futuro e parcelado de produtos de alta qualidade destinados à manutenção dos veículos leves da frota. Os produtos deverão atender aos padrões técnicos e normativos vigentes, garantindo compatibilidade com os equipamentos existentes e a segurança na utilização. A entrega será feita de forma programada, conforme as necessidades operacionais da Administração, visando otimizar os recursos e assegurar a disponibilidade dos insumos.

Em suma, a necessidade de aquisição destes produtos seja de qualidade e marca homologadas por montadoras com ingredientes e densidade específicos para as diversas funções dos veículos, acarretando em economia financeira e de episódios em que os veículos necessitam ficar parados para manutenções desnecessárias por não se utilizar produtos homologados testados com referência na qualidade e rendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total é de **R\$ 79.984,56 (Setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos.)**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “i”, DA LEI Nº 14.133/2021)

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

Será que 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Conforme previsão do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (Paraná), com as alterações do Decreto nº 7.389/2024, e dos entendimentos firmados pela AGU e CGU, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência poderá ter sua vigência prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante realização de ampla pesquisa de mercado.

No ato de prorrogação da vigência da Ata, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados por item, até o limite inicialmente licitado, mesmo que não haja saldo remanescente, desde que:

- haja previsão expressa no edital, na ata e neste Termo de Referência;
- seja demonstrada a necessidade da Administração, com base na demanda atualizada;
- seja mantida a vantajosidade dos preços registrados;
- seja formalizado o termo aditivo correspondente dentro do prazo de vigência da ata original.

As condições de prorrogação e de eventual renovação dos quantitativos foram consideradas na estimativa de consumo, no planejamento da contratação e nos estudos técnicos preliminares, em conformidade com o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica, conforme conveniência e oportunidade, garantida a preferência ao fornecedor registrado, nos termos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

11. DO PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

O envio da nota fiscal eletrônica, deve ser efetuado no seguinte e-mail: compras@cidadegaucha.pr.gov.br, sob pena de sanção legal, caso não ocorra.

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitação

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

13.2. Dos Critérios de Seleção

Habilitação Jurídica

13.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.2.3. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.4. Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

13.2.5. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

13.2.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.10. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

13.2.11. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

Qualificação Técnica

13.2.12. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.2.13. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador.**

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Identificação do gestor do CONTRATO

Nome do servidor: Valdeci Ribeiro de Oliveira

Lotação: Chefe da divisão De Viação, Obras E Serviços Públicos

14.2. Identificação do fiscal do CONTRATO

Nome do servidor: José Roberto Passamani

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualidade dos produtos

Todos os itens fornecidos (óleos lubrificantes, hidráulicos, de transmissão, graxas, aditivos, fluídos, filtros e acessórios) deverão ser novos, de primeiro uso, estar dentro do prazo de validade e atender às especificações técnicas exigidas pelos fabricantes dos veículos e máquinas da frota municipal.

Compatibilidade e aplicação

Os produtos deverão ser compatíveis com os diversos modelos e marcas de veículos e máquinas pesadas utilizados pelo Município, devendo o fornecedor garantir a adequada aplicação de cada item conforme a necessidade apresentada.

Crítérios de Sustentabilidade

Considerando que os óleos lubrificantes são essenciais para a manutenção dos veículos, mas seu ciclo de vida pode gerar sérias consequências ao meio ambiente, desde a extração da matéria prima até o descarte inadequado. O descarte impróprio desses óleos, pode resultar na contaminação de lençóis freáticos e solos.

A preferência de escolha de lubrificantes e fluidos biodegradáveis, que se decompõem naturalmente, reduz a poluição do solo e da água em caso de vazamentos ou descarte inadequados. Ao utilizar lubrificantes reciclados ou refinados, como também, o descarte adequado reduz e garante a quantidade de resíduos gerados e promove a economia circular.

15.1. Indicação de Marca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Em atenção ao interesse público, à necessidade de garantir a compatibilidade técnica com a frota municipal e à padronização dos produtos utilizados, indicam-se, **de forma referencial**, as seguintes marcas para os itens a serem adquiridos:

- **Óleos lubrificantes:** Lubrax, Shell, Mobil ou equivalente;
- **Óleo hidráulico e de transmissão:** Texaco, Petronas, Total ou equivalente;
- **Graxas:** Mobil, Shell, Texaco ou equivalente;
- **Aditivos e fluídos:** Radnaq, Bardahl, Delphi ou equivalente;
- **Filtros (óleo, ar, combustível):** Tecfil, Mann, Fram ou equivalente;
- **Estopas e retalhos de malha:** marcas consolidadas no mercado nacional, com boa capacidade de absorção e resistência, ou equivalente.

Observação:

A presente indicação de marcas tem caráter **referencial**, conforme previsto no **art. 42 da Lei nº 14.133/2021**, sendo admitida a apresentação de **produtos de outras marcas, desde que equivalentes em qualidade, desempenho e compatibilidade técnica**, devidamente comprovada por documentação técnica ou laudos de desempenho.

Tal medida visa assegurar a eficiência da contratação, a durabilidade dos produtos e a integridade dos veículos e máquinas pertencentes ao Município, resguardando o interesse público e evitando riscos operacionais decorrentes da utilização de insumos incompatíveis ou de baixa qualidade.

1. Qualidade dos Produtos:

- Os produtos/materiais e objetos devem estar dentro do prazo de validade e atender aos padrões de qualidade.

2. Conformidade com Normas Sanitárias:

- Os fornecedores devem cumprir todas as normas e regulamentações sanitárias locais e nacionais aplicáveis a manutenção e trocas dos produtos solicitados.

3. Variedade e Disponibilidade de Produtos:

- O fornecedor deve oferecer uma ampla variedade de produtos e materiais para atender às diferentes necessidades das secretarias municipais.
- Deve haver garantia de disponibilidade contínua dos produtos ao longo do contrato, evitando



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

interrupções no fornecimento.

4. Preços Competitivos:

- Os preços dos produtos devem ser competitivos em comparação com o mercado local, garantindo a obtenção dos melhores produtos pelos preços mais vantajosos para o município.
- Devem ser considerados descontos por volume de compra e condições de pagamento favoráveis.

5. Logística e Entrega:

- O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante o recebimento pelo fornecedor da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS que será expedida pelo Departamento de Compras, sendo que o fornecedor deverá entregar o produto e serviço, na quantidade solicitada e no local indicado, **em até 4 (quatro) horas após a solicitação do departamento**

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A divisão por lotes justifica-se pelos seguintes fatores:

- Especialização dos fornecedores:** os itens licitados pertencem a categorias distintas, muitas vezes comercializadas por empresas especializadas em segmentos específicos (ex.: apenas lubrificantes ou apenas filtros), o que impede a ampla concorrência caso o objeto seja tratado de forma global;
- Maior economicidade:** a subdivisão permite que fornecedores ofereçam propostas mais vantajosas dentro dos lotes em que possuem maior expertise e capacidade logística, favorecendo a obtenção do menor preço por item ou conjunto de itens;
- Eficiência na gestão contratual:** a divisão por lotes facilita o controle de entregas e a fiscalização contratual, uma vez que possibilita o acompanhamento mais direto e objetivo da execução de cada grupo de produtos;
- Ampliação da competitividade:** a estruturação em lotes favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, contribuindo com a política de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional.

Dessa forma, a licitação por lotes atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, configurando-se como a forma mais adequada para o atendimento da demanda da Administração Municipal.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando que o certame será por item e o valor não ultrapassa a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Com base no exposto, tem-se demonstrado que há no mínimo 03 empresas capazes de atender as necessidades da administração, com isso visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito **LOCAL**, solicita-se que seja permitida a participação EXCLUSIVAMENTE das MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que possuem suas sedes no âmbito municipal, nos termos do inciso II, do §3º, do art. 2º, da Lei Municipal 2460/2022 e prejulgado nº 27, no Tribunal de Contas Do Estado do Paraná, para usar em licitações onde será aplicada a EXCLUSIVIDADE LOCAL, desde que se tenha os 3 orçamentos locais.

18. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 10.818/2021, declaramos que os serviços a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os serviços em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa licitante vencedora deverá entregar os produtos e acessórios de acordo com as necessidades de consumo da administração pública municipal, sendo de forma **futura e parcelada** diretamente no veículo, após solicitação da Secretaria Municipal Requerente.

A autorização será emitida pelo Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável da secretaria solicitante, ou por alguém designado pelo mesmo.

Deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, localizado no Setor Rodoviário Municipal “Antigo Catru”, Rua Arthur Vieiro, 1289, Bairro Alvorada, no horário de expediente, das 8h:00 às 11h:00min e das 13h:30 às 16h:30, de segunda a sexta-feira, ficando a Contratante, isenta de quaisquer responsabilidades.

Os produtos a serem fornecidos, devem ser originais, genuínos de 1ª linha com excelente qualidade, entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação - novo, contendo marca, modelo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

referência, fabricante, procedência, entre outros e, de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações, no que couber.

Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no **máximo 04 (quatro) horas**.

Os produtos e acessórios deverão obedecer às normas e padrões do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), para atender eficazmente a finalidade que delas naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Os custos na execução do objeto, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 03 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças/produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

• SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto da forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

• Caberá ainda a Contratada:

- a) Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- d)** Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- e)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f)** Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;
- g)** Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;
- h)** Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- i)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- j)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- k)** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- n)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

• **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a)** Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO;
- b)** Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;
- c)** Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;
- d)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

• **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

23. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha - PR, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

25. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Cidade Gaúcha – PR, 25 de agosto de 2025.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Valdeci Ribeiro de Oliveira

Chefe da divisão De Viação, Obras E Serviços Públicos